



**Secretaria de Gestão Urbana – SGU**  
Secretaria de Gestão Urbana

**CONTRATO Nº 038 /2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GUARDA E SEGURO DE FECHAMENTO METÁLICO A SEREM INSTALADOS COMO MEDIDA PROTETIVAS EM MONUMENTOS, EDIFICAÇÕES, PRAÇAS E DEMAIS AMBIENTES DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, DURANTE O PERÍODO CARNAVALESCO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 – PMO.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SGU, com sede na Av. Romeu Jacobino de Figueiredo, s/n – Ouro Preto – CEP: 53370-800 – Olinda/PE, neste ato representado pelo seu Secretário, Srº ESDRAS DA SILVA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.535.203 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.998.374-32, residente e domiciliado na Cidade de Olinda/PE, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 10.520/02 e 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 40.557.130/0001-44, estabelecida na Rua Izabel Raposo Machado, 14, Lote 03, Quadra 0, Bonfim, Igarassu/PE, Cep: 53.637-205, representada neste ato pelo Sr. GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.717.891 SDS/PE, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 087.811.644-32, residente e domiciliado na Cidade de Igarassu/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** A contratação em tela tem amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 042, 07 de abril de 2020, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui-se objeto deste contrato a locação de estrutura para eventos, compreendendo a instalação, desinstalação, manutenção, guarda e seguro de fechamento metálico a serem instalados como medida protetivas em monumentos, edificações, praças e demais ambientes do Município de Olinda/PE, durante o período carnavalesco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

**2.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

**Secretaria de Gestão Urbana – SGU**

Secretaria de Gestão Urbana

**2.3.** O memorial descritivo dos serviços contratados é o estabelecido no Termo de Referência, documento anexo a este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor da contratação é de R\$ 419.894,30 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

**3.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, a saber: UNIDADE GESTORA: PMO; PROGRAMA: 3059; AÇÃO: 4051; SUBAÇÃO: 001; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE: 1500.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

**4.2.** A CONTRATADA será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAIS DE MONTAGEM  
E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** A CONTRATANTE informará através de Ordem de Serviço (O.S.), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem do objeto deste contrato, enviando as informações necessárias para a execução dos serviços.

**5.2.** A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, locações, manutenções e desmontagens de acordo com a solicitação da Secretaria Executiva de Serviços Públicos - SESP, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

**5.3.** A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos instalados com 12h (doze) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 12h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Secretaria Executiva de Serviços Públicos - SESP, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da CONTRATANTE.

**5.4.** As portas instaladas ao longo do perímetro utilizado deverão conter fechadura com chaves ou ferrolhos com porta cadeados ou portas correntes.

**5.5.** Em caso de fechaduras, a CONTRATADA entregará cópia das chaves ao responsável indicado pela CONTRATANTE.

**5.6.** Em caso de porta cadeados, correntes ou assemelhados, a CONTRATANTE ficará responsável pela colocação e guarda de cadeados, correntes e chaves.



## Secretaria de Gestão Urbana – SGU

### Secretaria de Gestão Urbana

**5.7.** Por se tratar de uma estrutura que demanda mobilização considerável de mão de obra e insumos, recomenda-se que a montagem da estrutura tenha início com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao início do período, datado para a sexta feira de carnaval.

**5.8.** A recomendação supracitada se faz necessária a fim de orientar a CONTRATADA para que, haja tempo hábil na montagem das estruturas até o início das festividades, tendo em vista que em experiências anteriores, algumas montagens ocorreram durante o acontecimento das festividades, atrapalhando o fluxo de foliões e demandando isolamento de áreas em pleno circuito carnavalesco, causando riscos e transtornos.

**5.9.** A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos ou serviços da CONTRATADA.

**5.10.** Por ocasião de cada fornecimento, o fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto.

**5.11.** O início da montagem deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços, observando o prazo máximo para conclusão da montagem, que não poderá ultrapassar as 0:00h, da sexta-feira de carnaval, início do período carnavalesco.

**5.12.** A montagem das estruturas deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos locais e com os quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência, documento anexo a este contrato.

**5.13.** Os locais supracitados podem sofrer alterações e adaptações, mediante comunicação formal ou expedição de nova ordem de serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e os comprovantes dos materiais entregues, devidamente certificada e atestada pela CONTRATANTE.

**6.2.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal indicando o número da Nota de Empenho correspondente, os números da conta corrente, agência e banco, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

**6.3.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa junto a Prefeitura Municipal de Olinda, mediante consulta online, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

**6.5.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da Diretoria Geral de Paisagismo, 01 (uma) da SEFAD e 01(uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de “Discriminação dos Serviços”:

6.5.1. Modalidade de Licitação e nº;



## Secretaria de Gestão Urbana – SGU

Secretaria de Gestão Urbana

6.5.2. Número do Contrato;

6.5.3. Objeto;

6.5.4. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (do engenheiro responsável pela fiscalização do objeto);

6.5.5. Número do Boletim de Medição;

6.5.6. Período da Medição.

6.6. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela CONTRATANTE após a apresentação dos seguintes documentos:

6.6.1. Guia da Previdência Social – GPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

6.6.2. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

6.6.3. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

365            365

X = Percentual da taxa anual = 6%

6.8. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.9. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.



**Secretaria de Gestão Urbana – SGU**  
Secretaria de Gestão Urbana

**6.10.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**6.11.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.12.** Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto caberão diretamente à Secretaria Executiva de Serviços Públicos, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente o fornecimento dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

**7.2.** O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controles sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução do objeto do presente instrumento, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**7.3.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**8.1. DA CONTRATANTE**

**8.1.1.** Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;

**8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando



## Secretaria de Gestão Urbana – SGU

Secretaria de Gestão Urbana

prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas  
sejam as mais adequadas;

**8.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de fornecimento da CONTRATADA;

**8.1.1.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

### 8.2. DA CONTRATADA

**8.2.1.** Fornecer os itens de acordo com as especificações e demais condições especificadas neste contrato;

**8.2.2.** Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE com relação ao objeto desta licitação;

**8.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato;

**8.2.4.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que se relacione com o objeto do futuro contrato;

**8.2.5.** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

**8.3.** O valor do Contrato será fixo e irreajustável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.4.** Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito.

**8.5.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste no preço do serviço, baseado no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P<sub>0</sub> = Valor do preço básico a ser reajustado

I<sub>1</sub> = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

Doyocan M. Monteiro  
Subproc. de Extração  
Página 6 de 8  
O. C. P. E 23.943



## Secretaria de Gestão Urbana – SGU

Secretaria de Gestão Urbana

**8.6.** Na hipótese de não ser ainda conhecido o I1, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou resarcimento ocorrer em mediação posterior.

**8.7.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e às constantes no art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 07 de abril de 2020.

**10.2.** Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.1.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Dayanne Monteiro  
Subprocuradoria Página 7 de 8  
OAB/PE 23.048



**Secretaria de Gestão Urbana – SGU**

Secretaria de Gestão Urbana -

#### **11.4.3. Indenizações e multas.**

**12.1.** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

**12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consante art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**13.2.** O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus iurídicos e legais efeitos.

Olinda, 05 de FEVEREIRO de 2024.

**ESDRAS DA SILVA FIGUEIREDO**  
**SECRETARIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CONTRATANTE**

**STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA EPP  
GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF